

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 657/91

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 03 (três) professores, percebendo cada um - Cr\$ 38.645,36 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) e 03 (três) serventes, percebendo cada uma Cr\$ 18.781,67 (dezoito mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), para prestarem serviços na APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados, deverão ser obrigatoriamente, aqueles constantes da ordem de classificação do Concurso Público efetuado pelo Município.

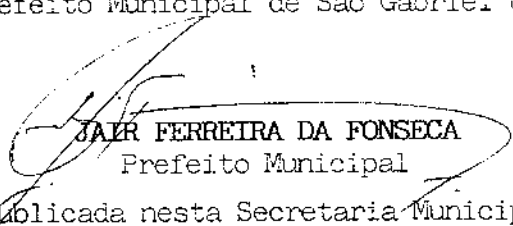
Art. 2º - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de fevereiro de 1991.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTONIO DE NADAI

Secretário Municipal de Administração